



## Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal

### RESOLUÇÃO PPGCA Nº 02/2024

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 29 de agosto de 2024:

#### RESOLVE

**Art. 1º - Estabelecer normas para utilização de verba PROAP (PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO) do programa de Pós-Graduação em Ciência animal da UESC.**

**Art. 2º -** Todos os pedidos de auxílio financeiro e a utilização dos recursos concedidos deverão respeitar as determinações da legislação em vigor, de conhecimento da Seção de Finanças da Unidade Universitária, e as normas contidas no MANUAL PROAP/CAPES (Itens Financiáveis), conforme Portaria da CAPES nº 156, de 28 de novembro de 2014. As cotas PROAP serão destinadas prioritariamente para as seguintes atividades:

I. pagamento de diárias e passagens à docentes integrantes da Coordenação do Programa ou seus representantes que necessitem participar de eventos fora da UESC de interesse do Programa. *Obs: priorizar as reuniões convocados pela CAPES referentes aos programas de Pós- graduação da área de Medicina Veterinária ou/e daqueles relacionados a fóruns nacionais e a associações nacionais de Pós- Graduação e Pesquisa.*

II. Pagamento de passagens e diárias à docentes e profissionais de fora da UESC que venham ministrar disciplinas, palestras e seminários de interesse para o programa, aprovado pelo colegiado;

III. Pagamento de passagens e diárias para participação em evento técnico científico- acadêmico ou realização de atividades de pesquisa para docentes e discentes do PPG Ciência Animal da UESC;

IV. Compra de material de consumo para projetos desenvolvidos pelos docentes do programa;

V. Manutenção de equipamentos que são utilizados para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa do programa;

VI. Pagamento de passagens e diárias a docentes de fora da UESC, que participem de bancas de defesas de mestrado e doutorado;

VII. Auxílio financeiro (diárias) à discentes e docentes para participação em Congressos dentro da área de pesquisa, desde que realize apresentação oral ou de poster

devidamente comprovado.

**Art. 3º** - A verba PROAP do ano vigente será dividida entre os membros permanentes do programa, internos e externos a UESC, que possuem ao menos uma orientação vigente no Mestrado ou Doutorado no PPGCA da UESC no período de vigência da verba e proporcionalmente ao número de discentes sob orientação (valor correspondente a duas diárias), considerando que o número máximo de orientações por docente são oito (8) conforme Portaria Capes n.1 de 4 de janeiro de 2012. O saldo restante da verba PROAP será distribuído igualmente entre os membros permanentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A verba PROAP será destinada prioritariamente para custeio dos itens previstos nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 2º. Após estas atividades finalizadas, caso ocorram resquícios da verba, poderá ser destinada aos itens dos incisos VI e VII do Art. 2º, se houver solicitação formal ao colegiado.

**Art. 4º** O colegiado do PPG Ciência Animal apresentará em reunião de colegiado uma previsão de gastos relacionados aos incisos I, II e III do artigo 2º e buscará otimizar/economizar utilizando os seguintes critérios:

– Para defesa de Mestrado: Como não há obrigatoriedade de participação de docente externo à instituição, não será disponibilizada verba PROAP para pagamento de passagens e/ou diárias para uma única defesa de dissertação. Caso a banca de defesa seja composta por docente externo à instituição, a mesma deverá ser realizada por videoconferência.

– Para defesas de Mestrado: para que o PPGCA arque com custos para docentes externos, o mesmo deverá compor mais de uma banca de Defesa (podendo ser banca de Mestrado ou Doutorado) ou, caso participe de somente uma banca, deverá ministrar uma disciplina ou curso durante sua estadia na região;

**Art. 5º** - As solicitações de recurso PROAP para custeio dos itens III e VII do Art. 2º deverá ser realizada pelo orientador do discente que receberá o auxílio, mediante comprovação de deslocamento, aprovação de trabalho e/ou programação do evento/atividade.

§1º - A solicitação deverá ser realizada no prazo de até 10 dias antes da realização do evento/atividade, para que seja verificada a disponibilidade da verba para este fim. Caso esse prazo não seja respeitado, a viabilidade será analisada pela coordenação.

**Art. 6º** - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado.

Ilheús, 29 de agosto de 2024.

**PROF. JUNEO FREITAS SILVA**  
**COORDENADOR DO PPGCA**